REGISTRO
PL. 82/83 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 12 / 02 / 96

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1041/95, DE 01 DE AGOSTO 1995.

Dispõe sobre concessão de licença para instalação de "PIT-DOGS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Na instalação de "PIT-DOGS" na cidade de Caçu, observar-se-á as condições estabelecidas nesta Lei:

Art. 2º -A pessoa interessada na instalação de "PIT-DOGS" na cidade deverá atender aos seguintes requisitos:

a) fará inicialmente à Secretaria de Obras Públicas, uma Carta Consulta, indicando o local onde deseja estabelecer o seu comércio, apresentando um projeto simplificado de como serão as instalações do empreendimento, com uma planta do "PIT-DOG", contendo suas medidas, fachada, equipamentos, indicando a localização e endereço completo.

b) havendo aprovação da Secretaria de Obras, esta expedirá um Laudo de Aprovação, que será o documento inicial para que o interessado requeira o licenciamento para instalação e funcionamento do comércio.

c) a licença para instalação e funcionamento do "PIT-DOG" será requerida ao Secretário de Finanças Municipal, cujo requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - Laudo de Aprovacão da Secretaria de Obras Públicas do Município;
II - Alvará do Serviço de Vigilância Sanitária;
III - Se a instalacão for, em terreno de propriedade do próprio requerente, juntar fotocópia autenticada do documento que comprove a propriedade, acompanhado do comprovante do pagamento do Imposto Predial ou Territorial Urbano, referente ao último exercício;
IV - Se a instalação for em imóvel de terceiro, seja alugado ou cedido a qualquer título, juntar uma declaração do proprietário ou contrato de permissão de uso, acompanhado de fotocópia do documento que comprove a propriedade do imóvel.

d) vistoria do órgão competente da Prefeitura, onde serão analisados todos os aspectos que julgar convenientes e importantes, visando a segurança, saúde, higiene e lazer da população.

Art. 3º - E terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas nos "PIT-DOGS".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas regulamentares para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1007/94, de 08 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, em 01 de agosto de 1995.

Silvânia Cláudia Barbosa Pinto